



EMENDA ADITIVA Nº 6/2022 À MENSAGEM 121/2022

**ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO
AO ARTIGO 14, DA MENSAGEM
121/2021, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O art. 14 da Mensagem nº 121/2022 passa a vigor acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

Parágrafo único. Os processos de identificação do patrimônio cultural poderão ser instaurados de ofício pela Secult ou mediante requerimento de qualquer cidadão, grupo ou entidade da sociedade civil. (AC)

Artigo 2º – Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.

Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/CE
JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aprimorar o texto da proposição em epígrafe ao prever explicitamente que os processos de identificação do patrimônio cultural previstos na legislação possam ser instaurados a requerimento de qualquer interessado. Garante-se assim que o processo de reconhecimento do patrimônio se consolide como processo continuado e aberto à participação dos diversos atores sociais.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.

Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/